

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA BELMÁMORE<sup>1</sup>**

**MÁRCIA CRISTINA COSTA<sup>2</sup>**

**TALITA ELEN LUCAS DA SILVA<sup>3</sup>**

**JULIANA PIRES PASZCZUK<sup>4</sup>**

**RESUMO:** Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. No Brasil, existem quase cem diferentes taxas, impostos e contribuições. Todos nós, direta ou indiretamente, somos contribuintes destes encargos. O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. O planejamento tributário tem um objetivo à economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo.

**Palavras-chave:** Planejamento; Tributos; Controle; Lucros.

### **INTRODUÇÃO**

Há tempos se discute a excessiva carga tributária brasileira. Fala-se muito também do sistema tributário, alterado a todo o momento por emendas constitucionais e por práticas que muitas vezes acarretam onerosidade maior ainda para os contribuintes. Por tais motivos, nota-se que o planejamento tributário é essencial na competitividade e sobrevivência das empresas. Percebe-se que o planejamento tributário deve ser parte da rotina empresarial, visando buscar opções no que se refere ao tratamento fiscal, ou seja, isso implica na escolha daquelas que gerem um menor ônus tributário à empresa.

Dessa forma, esta pesquisa justifica-se para a sociedade ao levantar uma discussão referente às diferenças, vantagens e desvantagens de um planejamento tributário eficiente para

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 2 na Semana Acadêmica Fatecie 2016.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis Faculdade Fatecie 4º ano- marcitacristina@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis Faculdade Fatecie 4º ano- tataelen@hotmail.com

<sup>4</sup> Especialista em Gestão Financeira e Contábil- Unespar-Universidade Estadual do Paraná -jupask@yahoo.com.br

a empresa. Para os acadêmicos é de suma importância o conhecimento teórico obtido através de pesquisas bibliográficas, pois assim, o mesmo tem embasamento para orientar a população a respeito dos seus direitos e deveres, e principalmente orientar as organizações a verificar uma tributação adequada para o ramo de atividade desenvolvido pela mesma para que assim se obtenha lucros.

Este trabalho tem por objetivos iniciais, conhecer o que é planejamento tributário; levantar as finalidades e a importância do planejamento tributário. Posteriormente, levantar o planejamento tributário desenvolvido pela empresa Belmarmore de Paranavaí, e principalmente, identificar a importância do Planejamento Tributário para a empresa Belmarmore de Paranavaí. Dentro da linha de estudos, o planejamento tributário causou interesse, devido a legislação tributária estar enfrentando constantes alterações.

A metodologia utilizada neste trabalho é do tipo exploratório que é muito utilizada para realizar um estudo preliminar do principal objetivo da pesquisa que será realizada, ou seja, familiarizar-se com o fenômeno que está sendo investigado, de modo que a pesquisa subsequente possa ser concebida com uma maior compreensão e precisão.

Conforme Gil (1999), a pesquisa exploratória consiste especialmente em aprofundar conhecimentos quando o tema escolhido é pouco explorado e de difícil entendimento. Ela visa esclarecer e modificar conceitos e ideias, com o objetivo de facilitar a compreensão do assunto para estudos posteriores. De modo geral utilizam-se o levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e estudos de caso.

Em virtude disso o problema a ser resolvido versa sobre, como a escolha de um planejamento tributário adequado pode comprometer ou ampliar o patrimônio da empresa Belmarmore de Paranavaí?

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros, conforme Marion (2002, p. 33).

O planejamento tributário, conforme Fabretti (2003, p 32), é “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.”.

Para Sillos (2005, p. 10) “o planejamento tributário é a expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos”.

De acordo com Amaral (2007), são três as finalidades do planejamento: Evitar a incidência do tributo; Reduzir o montante do tributo; e Retardar o pagamento do tributo.

Pohlmann (2012) define Planejamento tributário como sendo toda e qualquer medida lícita que os contribuintes adotam no sentido de reduzir a carga tributária ou postergar a incidência de tributos, bem como o conjunto de atividades permanentemente desenvolvidas por profissionais especializados, com o intuito de encontrar alternativas lícitas de reduzir ou postergar a carga tributária das empresas.

De acordo com Bangs Jr. (1999, p. 190):

O planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, com início na escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

O planejamento tributário deve ser parte da rotina empresarial, visando buscar opções no que se refere ao tratamento fiscal, ou seja, isso implica na escolha daquelas que gerem um menor ônus tributário à empresa.

Para Malkowski (2000, p. 58) Planejamento tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos.

De acordo com Gubert (2003, p. 33) e Borges (2006, p. 60), O planejamento tributário é uma técnica gerencial “e o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus do tributo” Visa projetar “as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários” e a partir de meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Para Fabretti (2006, p. 28) o planejamento tributário “é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Para Amaral (2002) e Borges (2011), o planejamento tributário tem três principais objetivos que são: a anulação do ônus fiscal, sendo que, para alcançar este objetivo, o

planejamento tributário deve articular o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, mediante o emprego de estrutura e forma-jurídica para que assim sejam capazes de impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias; a redução do ônus fiscal, que para ser atingido o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, mediante a utilização de estrutura e formas-jurídicas, que venha a possibilitar a concretização de hipóteses legais de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor; e o adiamento do ônus fiscal que para ser alcançado, o planejamento tributário deve arquitetar o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante a adoção de estrutura e formas-jurídicas que venha a possibilitar uma das seguintes situações: deslocamento da ocorrência do fato gerador; procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto.

Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição.

Segundo Fabretti (2006, p. 152) e Young (2006, p.139), a finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei. O planejamento feito nos moldes da lei, considerado como ético, aproveita as opções ofertadas para se ter benefício tributário, podendo contrabalançar com a abertura de campos de serviço ou melhores condições de trabalho aos trabalhadores já empregados, como forma de dar um retorno à sociedade por um ato de planejamento efetuado.

Para Malkowski (2000), o planejamento tributário deve ser utilizado como um instrumento de administração que se baseia em resultados, e não apenas quando já existe o conhecimento dos custos tributários.

Como evidenciado, o responsável pelo planejamento tributário deve estar sempre atento em efetuar essas verificações para obter sucesso e excelência no resultados das suas atividades.

Segundo Júlio César Zanluca (2013), é notório o conhecimento que o nível de tributação sobre as empresas e pessoas físicas no Brasil é absurdo, chegando a inviabilizar certos negócios. Empresas quebram com elevadas dívidas fiscais, e nem as contínuas “renegociações”, como REFIS, PAES e PAEX, trouxeram alguma tranquilidade ao

contribuinte. Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal. O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Segundo o IBPT, no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível à adoção de um sistema de economia legal. O princípio constitucional não deixa dúvidas que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc.

Um planejamento tributário elaborado indevidamente pode gerar uma evasão fiscal, em vez da elisão fiscal. A evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meios ilegais, e é classificada como crime de sonegação fiscal. A distinção entre elisão fiscal (lícita) e a evasão fiscal (ilícita) reside no fato que, na evasão ocorre à ocultação e o disfarce o profissional evita que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador. Na elisão, o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

Para Fabretti (2009, p. 08):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita. A maneira legal chama-se elisão fiscal e a forma ilegal denomina-se evasão ilícita ou sonegação fiscal, trata-se, portanto, do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Pêgas (2009), diz que o planejamento tributário é a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte.

Os principais documentos necessários para o Planejamento Tributário são: Legislação Tributária (Constituição, CTN etc.); Documentação contábil da empresa; Livros Contábeis e Fiscais e Guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos.

De acordo com Antonio (2003, p.194):

... Antes de ser um direito, uma faculdade, o PLANEJAMENTO FISCAL é obrigatório para todo bom administrador. Desta forma, no Brasil, tem ocorrido uma "explosão" do Planejamento Tributário como prática das organizações. No futuro, a omissão desta prática irá provocar o descrédito daqueles administradores omissos. Atualmente, não existe registro de nenhuma causa ou ação, proposta por acionista ou debenturista com participação nos lucros, neste sentido. Mas, no futuro, a inatividade nesta área poderá provocar ação de perdas e danos por parte dos acionistas prejudicados pela omissão do administrador em perseguir o menor ônus tributário...

Segundo Chaves em Planejamento Tributário na Prática (2009) e Borges (2011, p. 65), o Planejamento Tributário é um processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. É uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos adotar aquela que possibilita a anulação, redução, ou adiamento do ônus fiscal. Fazer o planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei n 6.404/76.

Chaves ainda relata que, quando o contribuinte identificar uma situação que possa reduzir seus custos com tributos, o legislador poderá modificar a lei e eliminar possibilidades por meio de Decreto – lei.

Segundo Chaves (2009) O planejamento tributário deverá ser iniciado com revisão fiscal, onde o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

1. Fazer o levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houver cobrança indevida ou recolhimento maior;
3. Verificar se houver ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (simples, real ou presumido) a empresa pagará menos tributo;
5. Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;

6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc.;
7. Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição). Lembrando que outros procedimentos podem se adotados pelo profissional do planejamento do trabalho, quando surgir necessidade de utilizar outros que sejam considerados importantes.

Com esses procedimentos adotados e outros que o profissional adotar é garantido um bom planejamento tributário. E através do mesmo, o profissional contábil poderá auxiliar a empresa a reduzir legalmente sua carga tributária, analisando as diversas formas de tributação, dentro dos princípios contábeis e da legislação vigente. O planejamento tributário é muito importante para a tomada de decisão na empresa.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia utilizada é do tipo exploratório que é muito utilizada para realizar um estudo preliminar do principal objetivo da pesquisa que será realizada, ou seja, familiarizar-se com o fenômeno que está sendo investigado, de modo que a pesquisa subsequente possa ser concebida com uma maior compreensão e precisão. Conforme Gil (1999), a pesquisa exploratória consiste especialmente em aprofundar conhecimentos quando o tema escolhido é pouco explorado e de difícil entendimento. Ela visa esclarecer e modificar conceitos e ideias, com o objetivo de facilitar a compreensão do assunto para estudos posteriores. De modo geral utilizam-se o levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e estudos de caso.

Segundo Minayo (1995, p.21-22) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Para Ludke e André (1986, p.11-13), citando Bogdan e Biklen (1982), discutem o conceito de pesquisa qualitativa, apresentando cinco características básicas que configuram esse tipo de estudo, tais como: a pesquisa qualitativa tem ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento; os dados gerados foram predominantemente descritivos; a preocupação com o processo do estudo foi muito maior do que com o produto; o “significado” que as pessoas dão às coisas e à sua vida foram focos de atenção especial do pesquisador; a análise dos dados tendeu a seguir um processo indutivo.

Não houve a preocupação em buscar evidências que comprovassem hipóteses definidas antes do início dos estudos. As abstrações se formaram ou se consolidaram basicamente a partir da inspeção dos dados.

Com estudo de caso que conforme Araújo et al. (2008) o estudo de caso trata-se de uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão simultaneamente envolvidos diversos fatores.

Para Gil (1999, p.49), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Num primeiro momento foram levantados aspectos bibliográficos acerca dos conteúdos que envolvem o planejamento tributário nas organizações, posteriormente será apresentado o resultado de uma entrevista exploratória (pesquisa), para que possa ser feito um diagnóstico da empresa em questão. Munido deste diagnóstico, será apresentado um plano de ação, ou seja, como a empresa poderá solucionar os problemas encontrados por meio da pesquisa.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 Caracterização da empresa**

A empresa Belmarmore foi fundada no dia 12 de janeiro de 1982 e completou três décadas de qualidade e bom atendimento aos seus clientes esta localizada na Av. Heitor Alencar Furtado – 5777 jardim Santos Dumont, tem 22 funcionários diretos e gera outros tantos empregos indiretos, com transporte, colocações e outros segmentos.

A Belmamore esta presente em inúmeras obras, desde residências até estabelecimentos comerciais, fornecendo o melhor em mármore e granitos para clientes de Paranaíba, região e diversos estados brasileiros. A empresa Belmarmore ganhou reconhecimento local e nacional pela qualidade de seus produtos e serviços. O trabalho artesanal de mais de duas décadas, hoje é realizado com um dos mais modernos maquinários, e sempre acompanhando as novas tecnologias do mercado, trazendo materiais nacionais e importados e as mais variadas pedras decorativas, para todo tipo de acabamento e sempre seguindo um alto padrão de qualidade.



A Belmármore sempre trabalhou em conjunto com grandes arquitetos, decoradores e construtoras, fazendo o melhor para seus projetos, por isso seus clientes buscam a realização de seus projetos sob medida, mostrando a confiança na alta qualidade dos materiais oferecidos, no atendimento, no acabamento alto brilho, sendo esse um dos diferenciais da empresa.

#### **4.2 Apresentação dos dados**

No Brasil, trabalhamos com três regimes, Simples Nacional, Presumido e Lucro Real. Neste estudo apresentaremos a diferença entre Simples x Presumido.

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01)

Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – cuja atividade seja de *factoring*.

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção. Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A palavra “real” é utilizada em oposição ao termo presumido, com o principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiramente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito. A apuração do lucro real envolve maior complexidade na execução das

rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real, que é a base para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas que não podem ou não querem optar pelo lucro presumido. Para que o resultado seja apurado corretamente, o contador deve adotar uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário).

No Lucro Presumido, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido. Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do lucro real ou presumido.

O Simples Nacional, de acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2007), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Consideram-se Microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Já as Empresas

de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional. O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para efeito da determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

Após cálculos efetuados, chegamos aos seguintes valores apresentados nos quadros 1 (cálculos pelo Regime do Simples Nacional) e o quadro 2 (cálculos pelo Regime Lucro Presumido).

A tabela 1 refere-se aos tributos recolhido pela empresa Belmamore pelo regime Simples Nacional

MÊS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	TOTAL
01/2015	239,30	239,30	711,81	171,80	2.025,09	1.104,65	292,81	0,00	4.784,76
02/2015	346,01	346,01	1.029,21	248,21	2.928,05	1.603,56	429,98	0,00	6.931,23
03/2015	426,32	426,32	1.268,03	306,06	3.607,42	1.992,21	537,82	0,00	8.564,18
04/2015	375,80	275,80	1.117,79	269,80	3.180,01	1.763,41	459,47	0,00	7.542,08
05/2015	533,50	533,50	1.586,84	383,02	4.514,41	2.499,75	665,31	0,00	10.716,33
06/2015	404,05	404,05	1.201,85	290,09	3.419,17	1.890,54	493,79	0,00	8.103,54
07/2015	555,17	555,17	1.651,30	398,59	4.697,73	2.575,52	640,69	0,00	11.074,17
08/2015	429,97	429,97	1.289,95	308,69	3.693,56	2.276,64	540,41	0,00	8.969,19
09/2015	633,22	633,22	1.899,69	454,61	5.439,43	3.291,09	774,55	0,00	13.125,81
10/2015	509,42	509,42	1.528,27	365,73	4.375,89	2.693,51	622,78	0,00	10.605,02

11/2015	481,61	481,61	1.444,85	345,77	4.137,07	2.551,32	562,85	0,00	10.005,08
12/2015	762,18	762,18	2.286,56	547,21	6.547,09	3.976,77	955,57	0,00	15.837,56
Total									116.258,95

Tabela 1: Simples Nacional.

Fonte: dados de pesquisa.

Representação gráfica do simples nacional referente à tabela 1

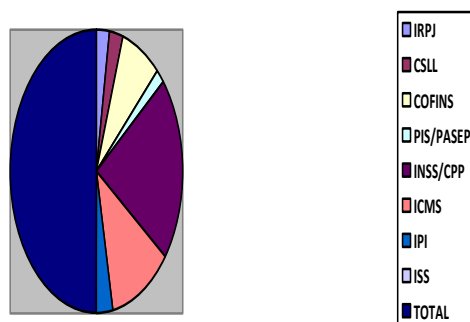


Gráfico 1: Simples Nacional

Fonte: dados de pesquisa.

A tabela 2 refere-se aos tributos recolhido pela empresa Belmármore pelo regime Lucro Presumido

MÊS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	IPI	ISS	TOTAL
01/2015	736,36	662,73	1.841,91	398,86	3.068,18	0,00	6.708,04
02/2015	1.064,71	958,24	2.662,79	576,72	4.436,31	0,00	9.698,77
03/2015	1.311,77	1.180,59	3.280,42	710,54	5.465,70	0,00	11.949,02
04/2015	1.156,34	1.040,71	2.891,86	626,35	4.818,09	0,00	10.533,35
05/2015	1.641,58	1.477,42	4.104,94	889,19	6.839,90	0,00	14.953,03
06/2015	1.243,30	1.118,97	3.109,26	673,45	5.180,43	0,00	11.325,41
07/2015	1.708,25	1.537,42	4.271,62	925,30	7.117,70	0,00	15.560,29
08/2015	1.323,04	1.190,73	3.308,59	716,64	5.512,65	0,00	12.051,65
09/2015	1.948,42	1.753,58	4.872,05	1.055,39	8.118,41	0,00	17.747,85
10/2015	1.567,46	1.410,72	3.919,66	849,04	6.531,10	0,00	14.277,98
11/2015	1.481,91	1.333,72	3.705,78	802,70	6.174,64	0,00	13.498,75

12/2015	2.345,21	2.110,69	5.864,02	1.270,32	9.771,20	0,00	21.361,94
Total							159.666,08

Tabela 2: Lucro Presumido.

Fonte: dados de pesquisa.

Representação gráfica lucro presumido referente à tabela 2

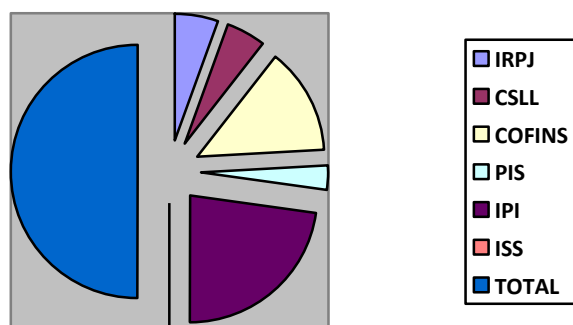


Gráfico 2: lucro presumido

Fonte: dados de pesquisa.

Percebe-se que o total pelo simples foi de R\$116.258,95 e pelo lucro presumido foi de R\$159.666,08, gerando aproximadamente 37,34% a mais se a empresa estivesse optado pelo regime lucro presumido

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o sistema tributário nacional gera atualmente um alto custo com tributos, estes impostos e contribuições representam uma grande parcela das despesas operacionais das empresas, aumentando o preço final das mercadorias e dos serviços, por isso merecem uma atenção especial para que as mesmas obtenham diminuição na sua tributação de forma lícita e conseqüentemente aumente seus lucros.

Para começar um bom planejamento, deve-se fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os mais utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido e lucro real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Cada

regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Na empresa Belmarmore o regime de tributação utilizado pela empresa é o Simples Nacional, pelo fato do ramo de atividade que a empresa desenvolve e por seu faturamento bruto anual não exceder R\$ 3.600.000,00, sendo que para utilização deste regime, o contador criou um planejamento tributário adequado, com o objetivo de reduzir gastos com impostos e assim obter lucros, pois caso contrário, a empresa pagaria mais impostos e diminuiria os lucros.

Nota-se que o planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco. Mas para que tenha um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade confiável, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis vigente. Como a legislação não permite mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância.

Comprovou-se através deste estudo que é possível sim, através de um planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos, sem infringir a legislação. Com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização da influência desses resultados se dá de forma bastante significativa, e em muitos casos, resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. 4ªed.São Paulo: Saraiva,2002.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **Seminário nacional de excelência na gestão tributária**. 18. ed. Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, 2007.

ANTONIO, Paulo Joaquim. **Manual de Contabilidade de Construtoras e Imobiliárias**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ARAÚJO, Cidália et al. **Estudo de Caso: Métodos de Investigação em Educação**. Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, 2008. Disponível em <[http://grupo4te.com.sapo.pt/estudo\\_caso.pdf](http://grupo4te.com.sapo.pt/estudo_caso.pdf)>.

BANGS Jr., D. H. **Guia prático de planejamento de negócios**. São Paulo: Nobel, 1999.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BOGDAN, R. e BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto Editora, 1982.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUBERT, P. A. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 22a ed. rev., atual. e ampl. De acordo com a EC 39/2002. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Portal tributário. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>  
Acesso em: 21 abril de 2016.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade Tributária**. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

POHLMANN; Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em:  
<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> por Júlio César Zanluca. Acesso em: 15 de junho de 2016.

SILLOS, Lívio Augusto de. **Planejamento tributário: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2005.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.